



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1285

Altera o artigo 1º da Lei Municipal /
Nº 1.273, de 20/março/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, aprovou, e eu, Prefeito do
Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A tabela de padrões determinantes dos vencimen-
tos dos funcionários do Legislativo Piquetense
constante do artigo 1º, da Lei Municipal Nº 1.273, de 20/
março/89, passa a ter os seguintes valores:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR NCZ\$</u>
A	102,14
B	102,65
C	103,16
D	103,69
E	104,19
F	105,25
G	112,15
H	117,74
I	119,26
J	123,80
K	139,29
L	149,61
M	162,44
N	171,74
O	184,37
P	189,65
Q	202,22
R	213,66
S	226,25
T	237,70
U	250,38
V	274,72
W	284,84
X	324,16
Y	382,52
Z	451,45



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

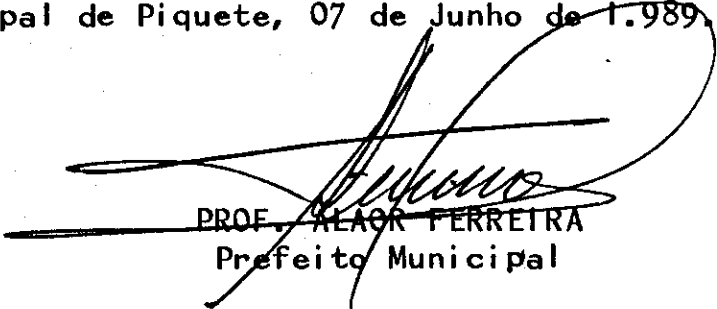
Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de Maio de 1.989.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 07 de Junho de 1.989.


PROF. ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos sete de Junho de mil novecentos e oitenta e nove.


Engº Eduardo Ferreira Nunes
Diretor Técnico